

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 39

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 2 de março de 2013

# MPPE de olho nas transferências indevidas de servidores

Promotorias estão recebendo denúncias informando que servidores teriam sido transferidos de seus órgãos

Os prefeitos de Amaraji (Mata Sul) e Moreilândia (Sertão) receberam recomendação do Ministério Público de Pernambuco, por meio dos respectivos promotores de Justiça, Julieta Maria de Oliveira e Carlos Henrique Tavares Almeida, para que não realizem transferência de cargos sem prestar a devida justificativa legal aos servidores. Essa ação é um alerta para que se abstenham de tomar medidas que configurem atos de perseguição

política na administração municipal.

A iniciativa surgiu após as Promotorias de Justiça receberem denúncias informando que servidores teriam sido transferidos de seus órgãos sem justificativas dos motivos da mudança. Na Promotoria de Amaraji, outra denúncia veio da Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde, indicando a redução da gratificação de insalubridade, adicionais noturnos e do difícil acesso, mesmo sem risco cessato.

Caso esses atos sejam configurados em assédio moral, o município po-

trativa, a lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e paga-

mentos municipais que não configurem atos de perseguição política e que eles fundamentem de modo plausível todas as transferências de servidores feitas desde o início da gestão e as que porventura venham realizar.

Já a promotora de Amaraji estabeleceu o prazo de 10 dias para que a prefeitura envie à Promotoria uma relação dos servidores transferidos a partir de janeiro, declarando os critérios e os motivos usados. No mesmo prazo, os nomes dos servidores que tive-

ram dias descontados enquanto estavam de férias e a relação daqueles que sofreram redução de gratificação também deve ser encaminhada ao MPPE. Também será preciso esclarecer à Promotoria todas as providências tomadas pela administração municipal para cumprir a recomendação.

Caso as ações indicadas não sejam acatadas, o MPPE vai tomar as medidas necessárias à sua implementação

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)



derá pagar indenização por dano moral. Já em caso de improbidade adminis-

trativa, a lei prevê sanções de suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa civil.

O promotor de Moreilândia solicitou aos ges-

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

# CAOP Infância realiza encontros sobre adoção

A equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude (CAO-PIJ) iniciou, com as Promotoras de Justiça de Paulista, encontros que visam mobilização para atuação de forma mais integrada dos órgãos do Ministério Público, Defensoria e Judiciário em Pernambuco, no que se refere à entrega de crianças para a adoção, orientando sobre a proposição das medidas judiciais cabíveis.

Na ocasião serão entregues materiais de apoio sobre a temática, discutidas as ações

que poderão ser implementadas pela Promotoria de Justiça para atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção, incluindo um CD relativo à área de acolhimento institucional, contendo legislação, modelos de ação, modelos de Termo de Ajustamento de Conduta, modelos de parecer e artigos, com o objetivo de instrumentalizar os Promotores de Justiça.

A ação faz parte do programa Acolher, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado em parceria com Ministério Público de Pernambuco, Defensoria Pública, Secretarias

da Criança e Juventude, da Mulher, Conselhos Tutelares, dentre outros, visando atender as demandas trazidas com a Lei 12.010/09. “Inicialmente o Ministério Público participou na elaboração de peças e discussão do programa além de atualmente integrar o Comitê Gestor que monitora as ações. Entre estas ações propostas está o compromisso de cada instituição em fazer a mobilização interna de seus membros”, explica a coordenadora do CAOP Infância e Juventude, a promotora de Justiça Jequeline Elihimas.

Nessa fase da capacitação, o programa Acolher irá contemplar quatro municípios, conforme a programação abaixo:

Dia: 1º/3 – Promotoria de Paulista – Promotoras de Justiça Daniela Brasileiro e Maria Izamar Pontes;

Dia: 4/3 – Promotoria de São Lourenço – Promotora de Justiça Márcia Cordeiro Lima;

Dia: 8/3 – Promotoria do Cabo de Sto. Agostinho – Promotor de Justiça Allison Carvalho;

Dia: 15/3 – Promotoria de Garanhuns – Promotora de Justiça Marinalva Almeida.

## RECURSOS PÚBLICOS

# Prefeito é alertado sobre repasse irregular

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação ao prefeito de Macaparana em que solicita o não repasse de recursos públicos a qualquer pessoa com mandato já concluído que se intitule conselheiro tutelar da cidade. A medida surge após chegar à Promotoria de Justiça informações de que, mesmo com o término do mandato, em novembro de 2012, conselheiros tutelares ainda estariam recebendo remuneração do município.

Diante da situação, o promotor de Justiça autor da recomendação, João Elias Filho, indicou que em 10 dias o prefeito tome as medidas necessárias em prol da

recuperação dos recursos públicos já repassados de forma irregular, seja através de salários, gratificações ou indenizações. Todas as ações devem ser informadas à Promotoria de Justiça.

Coube ao presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente o papel de esclarecer à comunidade sobre a desativação do Conselho Tutelar, além de promover as medidas necessárias para sua reinstalação, inclusive a promoção de novas eleições. A recomendação ainda solicita que o juiz de Direito da comarca viabilize a organização de uma estrutura funcional para atendimento.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2013

*"Disciplina a concessão e utilização de Suprimento Individual no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, os dispostos nos artigos 156 ao 173 da Lei Estadual Nº 7.741/78 (código de Administração Financeira do Estado Pernambuco) e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de normatizar a concessão e utilização de suprimentos individuais, bem como as respectivas prestações de contas;

**RESOLVE:**

#### TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Suprimento Individual para efeito desta Instrução Normativa, é a entrega de numerário a servidor ou membro do Ministério Público, destinados a despesas de pronto pagamento ou que não possam ser realizadas pelo processamento de rotina;

#### TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

##### CAPÍTULO I DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

###### Seção I DAS UNIDADES SOLICITANTES

Art. 2º - Compete privativamente solicitar suprimento individual aos:  
I - Dirigentes de órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

II - Ocupantes de funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça;

III - Coordenadores dos Centros de Apoio;

IV - Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça;

V - Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

VI - Coordenadores e Assessores-chefes;

VII - Promotores de Justiça de 1ª e 2ª Entrância, quando não existir a função de Coordenador Administrativo de Promotoria;

VIII - Administradores de Sede.

IX - Gerentes de Departamento e Gerentes Técnicos

Art. 3º - A solicitação de suprimento individual deverá ser formulada à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através do formulário SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, constante no Anexo I.

###### Seção II DO LOCAL DE APLICAÇÃO

Art. 4º - O local de aplicação do suprimento individual refere-se ao espaço territorial onde será aplicado o adiantamento em relação à sede do Ministério Público (RMR - Região Metropolitana do Recife):  
I - Dentro da Sede (dentro da RMR);

II - Fora da Sede (demais Regiões do Estado).

###### Seção III DO VALOR

Art. 5º - O valor é o custo estimado do suprimento individual para a tender sua finalidade;

###### Seção IV DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO

Art. 6º - Para cada suprimento individual haverá um Servidor ou Membro do Ministério Público que, prestará contas acerca da utilização do adiantamento;

###### Seção V DOS ELEMENTOS DE DESPESA

Art. 7º - Os recursos do suprimento individual deverão ser utilizados, exclusivamente, com Materiais e Serviços compatíveis com o elemento de despesa para o qual foi solicitado;

Art. 8º - Cada suprimento individual será destinado a um único elemento de despesa;

Art. 9º - Somente poderão ser realizadas despesas, com a utilização do suprimento individual, pertencentes aos seguintes elementos de despesa:

I - Materiais de Consumo;

II - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III - Passagens e Despesas com Locomoção;

###### Seção VI DA FINALIDADE

Art. 10º - A finalidade da solicitação é o objetivo da utilização do adiantamento;

##### CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

###### Seção I VIA OFÍCIO/COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 11º - Encaminhamento do formulário de SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, constante no anexo I, preenchido à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade;

##### CAPÍTULO III VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA SOLICITAÇÃO

###### Seção I DOS LIMITES PARA CONCESSÃO

Art. 12º - O valor máximo do suprimento individual será de:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) dentro da sede (a partir de 14 de março de 2011);

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) fora da sede.

III - O valor máximo de suprimento individual, para fins de custeio de pronto pagamento, cujas despesas independem de comprovação, será estabelecido pela Secretaria Estadual da Fazenda, na forma do art. 159, III, da Lei Estadual nº 11.922/2000.

###### Seção II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13º - Não será concedido suprimento individual a membro ou a servidor do Ministério Público, que:

I - Detenha 02 (dois) suprimentos individuais;

II - Esteja em atraso com qualquer prestação de contas ou em alcance;

III - Não esteja em efetivo exercício;

IV - Esteja com prestação de contas em exigências;

Art. 14º - Não será(ão) concedido(s):

I - mais de 02 (dois) suprimentos individuais no período de 30 (trinta) dias;

II - suprimento individual ao mesmo supridor, para idêntico elemento de despesa, no período de 30 (trinta) dias;

III - suprimento individual para idêntico elemento de despesa, em até 30 (trinta) dias após a sua prestação de contas.

Art. 15º - O suprimento individual não poderá ser utilizado para:

I - Despesas cujo processo licitatório não possa ser dispensado;

II - Aquisição de Equipamento e Material Permanente;

III - Despesa com Obra ou Serviços de Engenharia.

##### TÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 16º - Compete ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade autorizar a solicitação de Suprimento Individual.

##### TÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

###### CAPÍTULO I DO PRAZO

Art. 17º - A aplicação e a prestação de contas do suprimento individual devem ser realizadas em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do crédito do adiantamento.

§ 1º - Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suprimento individual concedido, ao responsável que não cumprir o disposto neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis;

§ 2º - Decorridos 90 (noventa) dias da concessão do suprimento individual, sem a devida prestação de contas, estará o supridor em alcance, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suprimento individual concedido sem prejuízo do parágrafo anterior.

§ 3º - Aqueles créditos de suprimento individual que ocorram a partir do dia 21 (vinte e um) de outubro de cada ano, o prazo de prestação de contas dar-se-á até o dia 20 de dezembro do ano correspondente.

§ 4º - As prestações de contas realizadas após o prazo previsto no § 3º deste artigo sofrerão as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

##### CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

###### Seção I DO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18º - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através do formulário PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, conforme modelo constante no anexo II, devidamente preenchido, em duas vias e com seus respectivos documentos comprobatórios;

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de que trata este artigo devem ser originais, legíveis e não devem conter emendas ou rasuras e só serão considerados hábeis se forem emitidos com data compreendida entre o período de aplicação do suprimento individual e em todos os comprovantes de despesas deverão constar os atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço, por parte do responsável pelo suprimento individual;

Art. 18º A - Deverá ser apresentada ainda a planilha conforme modelo constante no anexo III em meio eletrônico através do email: [suprimentoindividual@mp.pe.gov.br](mailto:suprimentoindividual@mp.pe.gov.br), de acordo com a Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, I, alínea e. A não apresentação dentro do prazo legal sujeita o supridor as penalidades constantes do art.17º desta Instrução Normativa.

###### Seção II DAS NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 19º - As Notas Fiscais emitidas deverão ser firmadas em nome da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA;

Parágrafo Único. Na hipótese de cupons fiscais, quando a máquina não discriminar os produtos, estes deverão acompanhar um recibo, conforme o art. 20, com as especificações dos produtos, quantidades e valor unitário;

###### Seção III DOS RECIBOS DOS CREDORES

Art. 20º - Os recibos dos credores deverão ser emitidos em nome do responsável pelo suprimento;

###### Seção IV DOS COMPROVANTES DE DEPÓSITOS

Art. 21º - Deverão também ser encaminhados os comprovantes de depósitos recolhidos à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça, referentes:

I - Aos recursos não utilizados;

II - Ao valor da multa incidente por atraso na entrega da prestação de contas, quando for o caso;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Maria Helena Nunes Lira

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Gerusa Torres de Lima

**CORREGEDORA-GERAL**  
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

**OUIDOR**  
Gilson Roberto de Melo Barbosa

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lira, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
[imprensa@mp.pe.gov.br](mailto:imprensa@mp.pe.gov.br)  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
[ouvidor@mp.pe.gov.br](mailto:ouvidor@mp.pe.gov.br)



Leia-se:**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/02/2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 394/2013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
03/03/2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos

Leia-se:**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Bruno da Silva Ramos
03/03/2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Bruno da Silva Ramos

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 395/2013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 378/2013, de 28.02.2013, publicada no DOE de 01.03.2013, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Vertentes
17.03.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de João Alfredo

Leia-se:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
17.03.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Surubim

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 01 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 396/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORREA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Marcelo Tebet Halfeld, no mês de março do corrente ano.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 397/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 6ª Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Fabiana Virgínia Patriota Tavares, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 398/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, a partir da presente data, até ulterior deliberação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 399/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Dispensar a Bela. **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.346/2012, a partir da presente data.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 400/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar o Bel. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho, no mês de março do corrente.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 401/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa, no mês de março do corrente.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de março de 2013.

**Maria Helena Nunes Lyra**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 283/2013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a grande necessidade de informatização em sistema de RH;**CONSIDERANDO** a grande necessidade de segurança das informações que se encontram armazenados em planilhas do Excel;**CONSIDERANDO** a grande quantidade de informações funcionais em planilhas de Excel;**RESOLVE:**

I – Criar Comissão Especial para Informatização da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

II – Designar os servidores **IRINEU DA FONSECA E SILVA**, Analista de Sistemas, matrícula n.º 189.287-8, **GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula n.º 162.293-5, **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula n.º 189.210-0, **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial Área Administrativa, matrícula n.º 189.347-5, **DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula n.º 189.010-7, matrícula n.º 188.593-6, **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 188.690-8, **CAMILA TAVARES DA CUNHA**, Técnica de Nível Médio, matrícula n.º 188.220-1, **LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 188.490-5, **MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA**, Técnica de Nível Médio, matrícula n.º 188.162-0, **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquico/Fundacional, matrícula n.º 189.195-2, **THAISA****CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula n.º 189.351-3, e **CRISTIANE LUCIA GOIS DE ALMEIDA FERREIRA**, Técnica Ministerial Área Administrativa, matrícula n.º 189.369-6 para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria, que terá como Plano de Ação:

- Inclusão no Sistema SADRH de cadastro funcional de membros, servidores e ocupantes de cargos comissionados;
- Levantamento e inclusão de rescisão para servidores em Licença Rescisão em Processo (Exoneração em trâmite);
- Alterar Estrutura Organizacional PJP do MPPE no SADRH (Siglas e Nomenclaturas);
- Identificar o local real de Lotação dos servidores e transferi-los para suas Novas Lotações (PJP).

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/02/2013 e terá a duração de 90 dias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

**Aginaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral De Justiça  
(Republado por haver saído com incorreção no Original)

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo

**Procedimento Administrativo****AUTO n.º: 2013/1034861****Interessado:** Aginaldo Fenelon de Barros, Procurador-Geral de Justiça**Assunto:** Pagamento retroativo de auxílio-alimentação. **DESPACHO**

Acolho o parecer da ATMA, e pelos seus fundamentos:

a) reconheço o direito ao recebimento retroativo (de 01/03/2007 a 28/02/2012) de auxílio-alimentação pelos Membros ativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

b) determino a remessa deste procedimento à Secretaria Geral deste Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de verificação de viabilidade e disponibilidade financeiras, no sentido de pagamento retroativo do auxílio-alimentação, excluindo-se as parcelas prescritas, em favor de todos os Membros ativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco (na oportunidade de cada parcela), na forma do Decreto n.º 20.910/32, ou seja, a partir de 01 de março de 2007 a 28 de fevereiro de 2012.

Publique-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2013.

**Aginaldo Fenelon De Barros**  
Procurador-Geral De Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

**CONVOCAÇÃO CPJ N.º 006/2013**De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **06/03/2013, quarta-feira, às 08h30**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Apreciação da Ata Anterior;
- II. Deliberação sobre a Proposta de Alteração das Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista;
- III. Continuação da Análise e Discussão da LC 12/94 – Art. 8º ao Art. 12;
- IV. Outros Assuntos de Interesse Institucional;

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA – POR - SGMP- 147/2013****O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria n.º 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n.º 003/2005 de 24.03.2005.**Considerando** o teor das Portarias PGJ n.º 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.**Considerando** por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo n.º 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

**RESOLVE:**

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **MARÇO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.03.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Stevison Máximo Costa
03.03.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Sostenes Pedrosa Soares Tarcisio Eugênio Santos
09.03.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Edy Furtado de Arruda Jessé Batista do Rego
10.03.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	João Reinaldo Ramos Roberto José da Silva
16.03.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira Lima João Cordeiro Sobrinho
17.03.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Almir Douglas de Freitas
23.03.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Wellington José de Almeida Otniel Lopes dos Santos
24.03.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	João Reinaldo Ramos Arugaigue Ferreira Lima
28.03.13	Quinta	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos Roberto José da Silva
29.03.13	Sexta	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira Lima Wellington José de Almeida
30.03.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Jessé Batista do Rego João Reinaldo Ramos
31.03.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Deppto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Otniel Lopes dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de fevereiro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral Do Ministério Público

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****AVISO Nº 03/2013**

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MARÇO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Os mesmos devem ser impressos, preenchidos, assinados e devolvidos à Comissão **até o dia 27 de MARÇO de 2013**. A avaliação deverá ser realizada com base na definição dos fatores que estão previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 002/2004, datada de 29.01.2004, publicada no DOE de 30.01.2004, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
José Antonio Pereira Cabral *	187.795-0
Raissa Bezerra Monteiro	187.929-4

\* Servidor encontra-se em gozo de férias

SERVIDORES COMPLETANDO 03 ANOS DE EXERCÍCIO - ADQUIRINDO ESTABILIDADE -	
NOME	MATRÍCULA
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189.047-6
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6
Raquel Borba de Melo	189.051-4

**Obs: (\*\*) Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.**

Recife, 01 de março de 2013.

**Ana Luiza De Moura Oliveira Nogueira**  
Pres. da CAD/PGJ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SPR****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013**

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Inciso V do Art. 4º e Art. 11 do Decreto nº 34.134/2009, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e a Resolução RES-PGJ n.º 009/2007, de 17.09.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.09.2007, acolho o julgamento da Pregoeira no PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2013 para contratação de serviço, de produção de vídeo documentário intitulado "enfrentamento ao racismo institucional - GT racismo 10 anos de atuação" para Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital; HOMOLOGO o referido certame à Empresa:

- MAGA VÍDEO LTDA.

- Item:

Produção de vídeo documentário para produção de vídeo Intitulado "ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL - GT RACISMO 10 ANOS DE ATUAÇÃO:

Valor total: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Carlos Augusto Guerra De Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público  
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 01.03.2013**

Expediente: CI Nº 98/2013  
Processo nº 0008736-6/2013  
Requerente: Ronilson Araújo de Brito  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À Gerência de Compras, para realizar cotações .

Expediente: CI Nº 08/2013  
Processo nº 0008925-6/2013  
Requerente: Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, segue para providências.

Expediente: CI Nº 59/2013  
Processo nº 0008325-0/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, segue para providências.

Expediente: OF Nº 60/2013  
Processo nº 0008331-6/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, segue para providências.

Expediente: CI Nº 20/2013  
Processo nº 0008764-7/2013  
Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, para providências quanto ao pagamento da despesa.

Expediente: CI Nº 10/2013  
Processo nº 0004357-1/2013  
Requerente: Ricardo Moura Maranhão  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, para providências quanto ao pagamento da despesa.

Expediente: OF Nº 12/2013  
Processo nº 0008384-5/2013  
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: OF Nº 03/2013  
Processo nº 0008670-3/2013  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para pronunciamento

Expediente: OF Nº 17/2013  
Processo nº 008425-1/2013  
Requerente: João Gabriel Soares de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para pronunciamento

Expediente: CI Nº 58/2013  
Processo nº 0008322-6/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF Nº 40/2013  
Processo nº 0008605-1/2013  
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, segue para providências.

Expediente: CI Nº 10/2013  
Processo nº 0006158-2/2013  
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMPAM, para pronunciamento.

Expediente: CI Nº 11/2013  
Processo nº 0008563-4/2013  
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI, para deliberação.

Expediente: S/N/2013  
Processo nº 0005539-4/2013  
Requerente: Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro pedido. Segue para providências.

Expediente: CI Nº 02/2013  
Processo nº 0054829-1/2012  
Requerente: Rógeres Bessoni e Silva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP defiro pedido. Segue para providências.

Expediente: S/N/2013  
Processo nº 0007454-2/2013  
Requerente: Manoel Brito Caraciolo de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro pedido. Segue para providências.

Expediente: CI Nº 11/2013  
Processo nº 0008762-5/2013  
Requerente: Viviany Nogueira Ramos  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP defiro pedido. Segue para providências

Expediente: OF Nº 67/2013  
Processo nº 0007467-6/2013  
Requerente: Alberi Lima de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo banco de horas. Segue para providências necessárias.

Expediente: S/N/2013  
Processo nº 0007721-8/2013  
Requerente: José Nilson Barbosa da Hora  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP autorizo banco de horas. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 66/2013  
Processo nº 0007466-5/2013  
Requerente: João Gabriel Soares de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo banco de horas. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 106/2013  
Processo nº 0006803-8/2013  
Requerente: Dr. Walkis Pacheco Sobreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 36/2013  
Processo nº 0005973-6/2013  
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 077/2013  
Processo nº 0007283-2/2013  
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 68/2013  
Processo nº 0006153-6/2013  
Requerente: Ronilson Araújo de Brito  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 20/2013  
Processo nº 0007768-1/2013  
Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 11/2013  
Processo nº 0003960-0/2013  
Requerente: Denise Daniela de Araújo  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMDRH, para conhecimento da parecer da AJM.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de março de 2013

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Promotorias de Justiça****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA****PORTARIA Nº. 004/2013****Nº AUTO 2012/688913  
Nº DOC 1478157**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12054-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso José Carneiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**V-** Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

**VI-** Após a publicação da presente portaria, aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 16.

Recife, 26 de fevereiro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 005/2013****Nº AUTO 2012/708805  
Nº DOC 1684969**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12097-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa Eurina;



e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12105-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor de vários idosos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**V-** Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

**VI-** Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 015/2013**

**Nº AUTO 2012/810374**  
**Nº DOC 1715892**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12104-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso Manoel Florêncio da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**V-** Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

**VI-** Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 016/2013**

**Nº AUTO 2012/779788**  
**Nº DOC 1685041**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa

Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12099-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso Marcos Antônio da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**V-** Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

**VI-** Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 017/2013**

**Nº AUTO 2012/765936**  
**Nº DOC 1685007**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12098-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso Reginaldo Calixto;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**V-** Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

**VI-** Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 018/2013**

**Nº AUTO 2012/613679**  
**Nº DOC 1683502**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12093-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso Antônio Almir do Vale;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**V-** Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

**VI-** Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 019/2013**

**Nº AUTO 2012/818084**  
**Nº DOC 1767479**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12108-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso Buck Jones Paulo Martins;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**V-** Nomeação do servidor Marcelo Pontes Miranda, técnico ministerial, como secretário escrevente, nos termos do art. 8º, §3º, da RES-CSMP nº 002/2008;

**VI-** Após a publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 005/2013 – 28ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar denúncia de falta de qualidade na oferta de merenda escolar da Escola Estadual João Barbalho; e

CONSIDERANDO que até a presente data o ofício nº. 313/2012-28ªPJDC, datado de 23/10/2012, solicitando informações e providências à Secretaria Estadual de Educação sobre os fatos denunciados, não foi respondido;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 021/2012-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 021/2012-28ª PJDC**, visando apurar denúncia de irregularidades na oferta de merenda escolar aos alunos da Escola Estadual João Barbalho, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na Planilha de Registro de Procedimentos;

2. Reiterar o ofício de fl. 17; e

3. decorrido o prazo estabelecido para cumprimento da requisição de que trata o item anterior, retornem os autos conclusos.

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 008/2013 – 22ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 023/2012 - 22ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar, no âmbito da Escola Estadual Marechal Eurico Gaspar Dutra, irregularidades relacionadas à insuficiência de material pedagógico, inadequadas instalações de equipamentos didáticos, indevido preenchimento de diários de classe e descumprimento de carga horária mínima anual referente ao ano letivo de 2012;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório de Averiguação nº 03/2013 do Apoio Técnico Pedagógico constatando irregularidades no registro dos diários de classe da unidade escolar investigada;

CONSIDERANDO a constatação de déficit de carga horária referente ao ano letivo de 2012 nas disciplinas Português e Ciências, conforme descrito na Comunicação Interna nº 02/2013 do Apoio Técnico Pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**RESOLVE** converter o Procedimento Preparatório nº 023/2012- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 023/2012 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE de 10/12/09, devendo, ainda, adotar as providências:

I – proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- certificar sobre a razão do não cumprimento da determinação contante do item III do despacho exarado à fl. 02;

III- remeter cópias do Relatório de Averiguação nº 03/2013 e da Comunicação Interna nº 02/2013 do Apoio Técnico Pedagógico à gestora da GRE Recife Sul para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando que apresente a esta Promotoria

de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informação sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades ali descritas; b) levantamento de déficit de carga horária relativa ao ano letivo de 2012 na escola investigada, com o respectivo calendário de reposição de aulas, indicando as disciplinas, turmas, datas, horários, nomes e matrículas dos professores responsáveis pelo cumprimento da carga horária;

IV- decorrido o prazo de que trata o item supra, retornem os autos conclusos.

Recife, 28 de fevereiro de 2013.

**Taciana Alves de Paula Rocha**  
Promotora de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por conduto da Promotora de Justiça Titular da Comarca de Agrestina/PE abaixo subscrita, na promoção e defesa do patrimônio público e social, lastreado nos arts. 127, "caput", 129, II e III da Constituição Federal de 1988, no art. 1º, IV e 8º, §1º da Lei 7.347/85, nos arts. 25, IV, a e b, 26, I, 27 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), no art. 4º, III, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses e direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, a teor do art. 37, da Constituição Federal de 1988, aos quais estão obrigados os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 91/07, que modificou a redação do art. 126, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais), para ampliar o prazo da licença à gestante de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** que, a priori, os servidores públicos municipais são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, na redação original em vigor em 1977;

**CONSIDERANDO** que a concessão da licença à gestante, direito social conquistado pelas trabalhadoras e servidoras públicas municipais e assegurado pelo art. 7º, XVIII c/c o art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, é ato administrativo vinculado, praticado pela administração pública sem o uso da conveniência ou da oportunidade na apreciação do caso concreto;

**CONSIDERANDO** que a nova redação do art. 126, do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, alterada pela Lei Complementar nº 91/07, em vigor desde 22.06.2007, data da publicação, teve efeito imediato e geral, garantindo à gestante o direito à licença-maternidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** a autoaplicabilidade da nova redação do art. 126, conforme o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que são atos de improbidade administrativa a ação ou omissão que atente contra o princípio da legalidade imposto à administração pública, praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e II, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 10, inciso II, alínea b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que garante a estabilidade da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, mesmo que contratada de forma temporária;

**CONSIDERANDO** que, segundo termos de declarações prestados perante esta Promotoria de Justiça de Agrestina/PE pelas Sras. Ademilde de Oliveira Lima Marinho, Rosileide Moraes da Silva Lima, Mônica Josefa da Silva Mendes, Alexiana Paula da Silva e Alexandra Suendí Soares da Silva, houve dispensa de servidoras públicas municipais contratadas quando as mesmas estavam em fruição de licença-maternidade ou se encontravam em avançado estado gravídico (8º mês de gestação); pagamento a menor da remuneração durante o período de licença-maternidade; concessão de licença-maternidade apenas pelo período de 120 (cento e vinte), ao invés de 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** que a Corte Suprema já se pronunciou, no sentido de que "(...) A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal tem entendido que as servidoras públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o art. 7º inc, XVIII, da Constituição da República e o art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias [...] (Agravo de Instrumento n. 710203, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 9-5-2008).

**CONSIDERANDO** que, no âmbito federal, o direito à licença-maternidade previsto na Constituição Federal (artigo 7º, inciso XVIII) teve o seu prazo prorrogado pela Lei nº. 11.770/08, artigos 1º e 2º, publicada no D.O.U. em 09/09/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, autorizando a Administração Pública a prolongar o referido benefício;

**CONSIDERANDO** que, no Estado de Pernambuco, a Lei Complementar Estadual nº 91/07, modificou a redação do art. 126, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais), ampliando o prazo da licença gestacional de 120 para 180 dias;

**CONSIDERANDO** que, conforme entendimento dos Tribunais pátrios, a prorrogação do período de licença-maternidade, de 120 para 180 dias, deve ser assegurada também às servidoras públicas temporárias por força do princípio constitucional da isonomia;

**CONSIDERANDO** que a negativa de prorrogação do prazo da licença-maternidade de 180 dias à servidora pública evidencia-se como ilegalidade;

#### **RESOLVE:**

**1) RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO E AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA/PE QUE IMEDIATAMENTE:**

a) Observem e apliquem neste Município de Agrestina/PE a atual redação do art. 126 da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais), modificado pela Lei Complementar nº 91/07;

b) Concedam o benefício de licença-maternidade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fato gerador a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 91/07 (data da publicação: 22/06/2007), mesmo para licenças já usufruídas, mediante requerimento administrativo formulado pela parte-interessada, com o pagamento integral, em forma de pecúnia, dos meses não gozados e/ou dos valores pagos a menor, devendo o requerimento administrativo ser apreciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**2) RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO DE AGRESTINA/PE QUE:**

a) No prazo de 15 dias, proceda à elaboração e remessa à Câmara de Vereadores de Agrestina/PE de projeto de lei municipal em consonância com a legislação estadual para ampliação do prazo de licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias às servidoras públicas municipais, concursadas ou não, acaso inexistente diploma normativo municipal versando sobre tal matéria;

b) Até a data de 28/02/2013, proceda ao pagamento integral dos valores correspondentes à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a que fazem jus as servidoras públicas municipais contratadas, Sras. Ademilde de Oliveira Lima Marinho, Rosileide Moraes da Silva Lima, Mônica Josefa da Silva Mendes, Alexiana Paula da Silva e Alexandra Suendí Soares da Silva, pelos meses faltantes, com o pagamento dos valores não adimplidos ou ainda pagos a menor, eis que as mesmas, apesar de albergadas pela estabilidade provisória, foram dispensadas indevidamente pelo Município de Agrestina.

**As autoridades supramencionadas devem encaminhar a esta Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste expediente, a relação das servidoras públicas municipais em gozo de licença-maternidade, e, até a data de 01/03/2013, documentos hábeis a comprovar o cumprimento da presente Recomendação.**

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(s) que não lhe der(em) cumprimento.

**Encaminhe-se a presente Recomendação ao Exmº. Sr. Prefeito e ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, para fins de cumprimento.**

Envie-se, ainda, o presente expediente ao Conselho Superior do Ministério Público; à Exmª Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público; aos CAOP's do Patrimônio Público e da Infância e Juventude; ao Juízo de Direito da Comarca de Agrestina/PE; bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.**

Agrestina/PE, 08 de fevereiro de 2013.

**Ana Paula Santos Marques**  
Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA – PE**

#### **PORTARIA - IC Nº 002/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Prefeito do Município de Venturosa realizou concurso público em 2009, para preenchimento de cargos vagos no âmbito da Administração Pública Municipal, não preenchendo os referidos cargos com os aprovados, seguindo a ordem de classificação;

**CONSIDERANDO** a notícia da existência de contratados informais para o exercício de funções afetas aos cargos oferecidos no respectivo certame;

**CONSIDERANDO** que o município de Venturosa excedeu o limite legal máximo e prudencial de gastos com pessoal nos dois semestres de 2012;

#### **RESOLVO:**

**Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL**, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Palmeirina, consistente na violação de princípios da Administração Pública, bem como pela prática de ato que importa em prejuízo erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal para que envie a esta Promotoria de Justiça: A relação de todos servidores públicos municipais, efetivos, contratados temporariamente e comissionados;

A relação de todos candidatos aprovados no respectivo certame, bem como a de todos os nomeados; As portarias de homologação do concurso e prorrogação, se o caso.

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 01 de março de 2013.

**Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues**  
- Promotor de Justiça -

#### **2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ**

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 002/13**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, a Resolução RES-CSMP nº 001/13, e ainda:

**CONSIDERANDO** o comunicado verbal apresentado pelo Comando do 17 BPM, nesta data, informando que a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá vem realizando eventos sem informar ao 17 BPM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Lei Estadual n 14.133, de 30.08.2010, que "Dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores (sic) no âmbito do Estado de Pernambuco";

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Comando do 17 BPM esclarece que não possui efetivo disponível para fazer a segurança de eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, sem a comunicação prévia no prazo legal, em razão de outros eventos já planejados no Município de Itamaracá e de outros Municípios do entorno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do procedimento previsto na legislação estadual para possibilitar o planejamento das atividades da polícia militar e, da mesma forma, para a garantia do respeito ao meio ambiente natural e urbano, da segurança dos participantes do evento e dos direitos das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o procedimento atualmente adotado pela Prefeitura Municipal para a realização de eventos públicos e para a autorização de eventos privados de grande porte;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

#### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ (PE)** cumpra integralmente as disposições contidas na Lei Estadual n 14.133/10, no que for pertinente, especialmente no que tange ao prazo de comunicação prévia ao 17 BPM, nos shows e eventos artísticos promovidos pelo Município da Ilha de Itamaracá (PE), com público estimado de 1.000 (hum mil) ou mais espectadores;

II – se abstenha de promover shows e eventos artísticos com público estimado de 1.000 (hum mil) ou mais espectadores, sem a prévia comunicação ao 17 BPM no prazo previsto na Lei Estadual n 14.133/10;

III - determine às Secretarias e Diretorias responsáveis pela autorização de eventos públicos ou privados que observem todas as disposições contidas na Lei Estadual n 14.133/10 e apenas concedam autorizações para a realização de shows e eventos artísticos com público estimado de 1.000 (hum mil) ou mais espectadores quando o interessado apresentar todos os documentos relacionados no art. 3 do referido diploma legal.

#### **DETERMINAR:**

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

1. ao Prefeito Municipal, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n 8.625/93;

2. ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante do 17 BPM, ao Delegado de Polícia, ao Secretário Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, por ofício, para conhecimento;

3. ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/Meio Ambiente, por meio magnético, para conhecimento;

4. ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Ilha de Itamaracá (PE), 30 de janeiro de 2013

**Rejane Strieder**  
Promotora de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 003/13**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, a Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada em 28.12.2012 pelo então Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá, referente a supostas irregularidades na tramitação do Projeto de Lei Municipal nº 24/2012, o qual foi aprovado pela Câmara de Vereadores, vetado pelo Prefeito Municipal à época;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores afastou o veto do Prefeito Municipal e aprovou o projeto de lei, publicando a Lei Municipal nº 1.231/2012;

CONSIDERANDO que a Lei aprovada altera os parâmetros urbanísticos e outras disposições da Lei Municipal nº 1.050/2007, que aprova do Plano Diretor, sem que tenha sido realizada qualquer audiência pública, de forma a possibilitar a participação popular, ou estudo necessário para avaliar os impactos a serem causados ao meio ambiente natural e urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a manifestação da Agência CONDEPE/FIDEM, as modificações dos parâmetros urbanísticos previstas no Projeto de Lei nº 24/2012 "aumentarão a densidade construtiva, comprometendo os objetivos de preservação do ZEEC e da APA de Santa Cruz", em flagrante prejuízo ao interesse social;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e, especificamente, o disposto em seu art. 40: "*§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.*";

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO, diante de todo o exposto, a flagrante incompatibilidade da Lei Municipal nº 1.231/2012 com os princípios urbanísticos e com as regras e princípios previstos na legislação pátria, em especial na Lei nº 10.257/2001;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1. AO PREFEITO MUNICIPAL que apresente projeto de lei para a revogação da Lei Municipal nº 1.231/2012, haja vista a ausência de observância do princípio da participação;

2. AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e AO PROCURADOR JURÍDICO que se abstenham de aprovar quaisquer projetos e plantas que utilizem os novos parâmetros urbanísticos trazidos pela Lei Municipal nº 1.231/2012.

DETERMINAR:

ANOTAR em planilha magnética.

REMETER cópia da presente Recomendação:

1. ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Planejamento e ao Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

2. ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

3. à rádio Voz da Ilha, por ofício, para divulgação;

4. ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Ilha de Itamaracá (PE), 20 de fevereiro de 2013

**Rejane Strieder**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAITANO

##### RECOMENDAÇÃO PJSC Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça na Comarca de São Caitano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, e, artigo 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição da República, e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/1992 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial por quem possui a missão constitucional de exercer a fiscalização do Município, mediante controle externo, conforme artigo 31, da Constituição da República, e artigo 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** determinação Constitucional, conforme o parágrafo 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

**CONSIDERANDO** que a função fiscalizadora da Administração Pública municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei de Inelegibilidade, Lei Complementar nº 64/1992, e na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpá);

**CONSIDERANDO** o Princípio Federativo, que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação, positivado no artigo 18, da Constituição da República, e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação REC- PGJ Nº 003/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/06/2012;

RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Caitano, que observe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas dos municípios, conforme artigo 86, da Constituição Estadual, bem como observe a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões, a publicidade dos atos e as comunicações, **IMEDIATAMENTE, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça local, instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS. Alertando-se quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) em face da não observância das disposições constitucionais e infraconstitucionais.**

REMETA-SE a presente RECOMENDAÇÃO:

a) ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Caitano, para adoção das medidas a seu cargo;

b) a cada um dos outros doze vereadores de São Caitano, por meio de ofício;

c) ao Centro de Apoio as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para o devido conhecimento;

e) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação.

f) à Rádio, Jornais e "blogs" locais, para fins de divulgação à população;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Providencie-se a inserção da presente Recomendação no Sistema Arquimedes.

São Caitano/PE, 25 de fevereiro de 2013.

**José Raimundo Gonçalves de Carvalho**  
Promotor de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Número do documento: 2384237  
Número do Auto: 2012/689579

##### PORTARIA - IC Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, com atuação na curadoria do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 001/2012 instaurado para apurar a ocorrência de poluição ambiental neste Município praticada pela Usina Estrelina Ltda., situada na zona rural de Ribeirão;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos ARQUIMEDES e na planilha de registro de procedimentos;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o servidor Getúlio para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Junte-se aos autos o ofício DPR nº 583/2012 da CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente;

Oficie-se à usina Estrelina, através de seu responsável técnico José Trigueiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) planta hidráulica do empreendimento; b) relatórios de monitoramento do corpo hídrico; c) plano de armazenamento e distribuição de torta de filtro; d) relatórios das empresas receptoras de todos os resíduos sólidos gerados, com respectivos comprovantes de destinação final; e) bem como informe se já houve implantação do novo sistema de abatimento para a caldeira 3, mediante comprovação documental e registro fotográfico;

Oficie-se à CPRH para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) encaminhe à esta Promotoria de Justiça cópias dos autos de infração nº 093/2012 e 0321/2012, b) informando se a alteração da qualidade da água do rio Amaraji à jusante do empreendimento resultou ou pode resultar em danos à saúde humana, ou provocar a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Ribeirão, 22 de fevereiro de 2013.

**Emanuele Martins Pereira**  
Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PETROLINA CURADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

##### PORTARIA nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante Legal e titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Petrolina-PE, com atuação na Curadoria de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os direitos das crianças e dos adolescentes em situação de risco promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada entre a Promotoria de Justiça de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, o Juiz da Infância e da Juventude e o Comandante do 5º BPM –Policia Militar - em que ficou acertado que estes Órgãos iriam trabalhar em conjunto para erradicar a denominada "cracolândia" de Petrolina-PE, localizada no denominado "Raso da Catarina", no bairro José e Maria, próximo ao antigo "lixão";

**CONSIDERANDO** que neste local existem aproximadamente 40 (quarenta) famílias vivendo em situação de extrema pobreza, sendo quase todos são usuários ou traficantes da droga denominada "Crack";

**CONSIDERANDO** que no local existem crianças e adolescente em extrema "situação de risco", também fazendo uso de substâncias entorpecentes, fora da escola e servindo aos interesses do tráfico de drogas;

**CONSIDERANDO** o programa institucionalizado pelo Ministério Público denominado "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK", com instruções e recomendações para atuação dos Promotores de Justiça no combate ao uso desta substância entorpecente;

**CONSIDERANDO** que o estabelecido no art. 19 da Lei nº 8.069/90 afirmando que "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes."

**CONSIDERANDO** o princípio da Proteção integral estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.069/90, em que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 4º do mesmo estatuto sobre a prioridade absoluta sendo "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

**CONSIDERANDO** a POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO, criada pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que estabelece, dentre outra diretrizes específicas, notadamente em seu art. 5º, inciso II, o "apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, no âmbito estadual e municipal, que promovam a aplicação da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos acima narrados, visando a correta equação do problema social com a adoção das medidas legais cabíveis, a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta com os diversos atores públicos

que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a imediata retiradas das crianças e adolescentes encontradas em situação de risco no local denominado de “cracolândia” localizado no “Raso da Catarina”, no bairro José e Maria, próximo ao antigo “lixão”, determinando desde logo o que se segue:

1) O registro e autuação em livro próprio da presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL;

2) a juntada das fotografias efetuadas no local;

3) A designação de audiência pública, requerendo a Exma. Coordenadora das Promotorias de Justiça de Petrolina-PE que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a melhor data para que os oficiais de Promotorias e os motoristas da Instituição possam levar a termo uma série de convites e notificações as Autoridades e demais instituições interessadas a fim de participarem da referida audiência pública;

4) Estabelecer, através de Portaria e nos termos da Resolução n 002-2008, do Conselho Superior do MP/PE, o REGULAMENTO da referida AUDIÊNCIA PÚBLICA bem como o local, data e horário de realização;

5) Encaminhe-se ofício convocando para participar da referida audiência pública:  
a) O Prefeito do Município de Petrolina-PE

b) O Secretário(a) de Ação Social do Município;

c) o Exmo. Juiz da Infância e da Juventude;

d) o Secretário(a) de Educação;

e) o Comandante do 5º BPM da Polícia Militar

f) o Delegado Regional de Polícia Civil e um Delegado Representante da Polícia Federal;

g) os Exmos. Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania de Petrolina;

h) o setor psicossocial de Vara da Infância e da Juventude;

i) o AA (alcoólicos anônimos), NA (narcóticos anônimos), Amor Exigente, dentre outros que compõem a denominada Rede Complementar;

j) O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

l) o Conselho Tutelar;

m) o Representante da FUNASE local;

n) o Representante do CEPAD – Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

0) os Representantes do CREAS, CAPS-AD, CAPS I, CAPSI, ESF, NASF e SUAS, dentre outros interessados;

p) publicação na imprensa local, notadamente rádios e jornais de grande circulação da data, horário e local da audiência pública para conhecimento da comunidade em geral bem como das igrejas católica, evangélica, centros espíritas e líderes de religiões de origem africana, dentre outros;

6) Ao Comandante do 5º BPM, que elabore um plano emergencial de retirada das crianças e adolescentes em situação de risco a fim de enviá-las à rede de acolhimento local, bem como informe quais os instrumentos que a Polícia Militar necessita para erradicar o tráfico no local, tudo com a participação do Conselho Tutelar e dos fiscais da Vara da Infância e de Juventude;

7) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

8) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento;

9) Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para ciência.

10) Requisite-se do Exmo. Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os equipamentos audiovisuais para a devida gravação da audiência em mídia;

Fica nomeada a servidora Janiclécia de Alencar Santos, matrícula 188.940-0 para funcionar como secretária-escrivente.

Petrolina/PE, 23 de fevereiro de 2013.

**Fernando Portela Rodrigues**

-1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina -

#### **PORTARIA Nº 002/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento de Investigação Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 003/2012, instaurado para apurar irregularidades no Concurso Público da Prefeitura de Inajá/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 003/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

**NOMEAR** a servidora Sônia Maria Araújo Silva para funcionar como Secretária Escrevente.

**DETERMINAR:**

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Inajá(PE), 25 de Fevereiro de 2013.

**ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**  
Promotor de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA**

##### **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013**

**Auto MPPE nº \_\_\_\_\_**  
**Doc. nº \_\_\_\_\_**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante Ministerial, que ora subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Aliança, tendo por fundamento os Arts. 127, *Caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94 e pelo Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por vários servidores municipais, de todas as secretarias, de que o anterior gestor municipal, Senhor **Azoka José Maciel Gouveia** deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes aos meses de novembro, dezembro de 2012 e o 13º salário, assim como não repassou a Aliança Prev os valores necessários para custear os proventos dos aposentados, beneficiários e pensionistas referentes aos mesmos meses, deixando restos a pagar para a atual gestão;

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da Constituição da República e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

**CONSIDERANDO** que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no Art. 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

**CONSIDERANDO** a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

**CONSIDERANDO** o início do seu mandato como Prefeito do Município de **ALIANÇA**, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuntamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme Art. 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tantas condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do seu mandato no cargo de Prefeito Municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

**CONSIDERANDO**, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** o teor da **Súmula nº 230** do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

**RECOMENDA** a Vossa Excelência que:

A) **REALIZE**, com prioridade, o **LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA** e **ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) **REALIZE** as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no Art. 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no Art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) **VERIFIQUE** a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) **FORMALIZE** relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) **PRESERVE** todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) **REALIZE** o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2012, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) **VERIFIQUE** a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) **AVERIGUE** os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) **ANALISE** a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) **DESIGNE** para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

L) **ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO** quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) **PRESERVE** a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **ADIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) e **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) **PRESTE CONTAS** de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto.

**ADIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) **PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE** antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. **ADIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) **ABSTENHA-SE DE CONVIVAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS** empresas inquestionavelmente de fachada, a exemplo daquelas cujos sócios são laranjas, que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. **ADIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes



## ANEXO 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
 RELAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E SITUAÇÃO ATUAL

## MÊS DE JANEIRO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE FEVEREIRO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE MARÇO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE ABRIL DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE MAIO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE JUNHO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE JULHO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE AGOSTO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE SETEMBRO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE OUTUBRO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE NOVEMBRO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA

## MÊS DE DEZEMBRO DE 2012

TOTAL GERAL DE RECEITA	
DESPEZA DE PAGAMENTO COM SERVIDORES EFETIVOS	
DESPEZAS DE PAGAMENTO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS (CONTRATADOS)	
TOTAL DE DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
DESPEZAS COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
DESPEZA COM PAGAMENTO DE INSS E FGTS/OIS/PASEP	
Total Geral da Despesa do Município no mês	
Saldo disponível total do mês	



## Dia da Mulher

### MPPE 2013

Para comemorar o Dia Internacional da Mulher, participe da programação especial para todas que fazem a MPPE.

### Programação - Dia 08 de março de 2013

#### Tarde

14h Abertura

14h15 Conferência: "Saúde e Beleza Feminina"

15h Coffee break

15h às 17h Ação do Instituto Embelleze

Durante todo o evento, acontecerá exposição de artesanato feito pelas mulheres do MPPE.

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto

Informações: (81) 3182.7338

#### Noite

18h Abertura

18h30 Apresentação do Quinteto Arrecifes – Conservatório Pernambucano de Música

18h50 "Mulheres de Letras: escrita e poder" – Profª Constância Duarte

19h30 "Histórias das Mulheres: entre o apagamento e a visibilidade" Profª Luzilá Gonçalves Ferreira

20h10 Núcleo de Apoio à Mulher – Dr. João Maria Rodrigues Filho

Local: Auditório da Academia Pernambucana de Letras

Av. Rui Barbosa, 1596, Graças, Recife - PE

Informações: (81) 3182.7348

Apoio:

